

Decreto nº 6.582, de 26.09.08 – DOU-1, de 29.09.08.

Estabelece as relações de máquinas, equipamentos e bens de que tratam os §§ 7º e 8º do art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, aos quais é aplicável o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma do Anexo I, a relação de máquinas, equipamentos e bens de que trata o § 7º do art. 14 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, aos quais é aplicável o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO.

Art. 2º Fica estabelecida, na forma do Anexo II, a relação de bens de que trata o § 8º do art. 14 da Lei nº 11.033, de 2004, aos quais é aplicável o REPORTO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 5.281, de 23 de novembro de 2004.

Brasília, 26 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

ANEXO I

RELAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E BENS

(§ 7º do art. 14 da Lei nº 11.033, de 2004)

Descrição	Código NCM
Aparelhos e instrumentos de pesagem	8423.82.00
	8423.89.00
Talhas, cadernais e moitões; Guinchos e cabrestantes	8425.11.00
	8425.19.90
	8425.31.10
	8425.31.90
	8425.39.10
	8425.39.90
Cábreas; Guindastes, incluídos os de cabo; Pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes	8426.11.00
	8426.12.00
	8426.19.00
	8426.20.00
	8426.30.00
	8426.41.10
	8426.41.90
	8426.49.10
	8426.49.90
	8426.91.00
8426.99.00	

Descrição	Código NCM
Empilhadeiras; Outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação	8427.10.11
	8427.10.19
	8427.20.10
	8427.20.90
	8427.90.00
Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação	8428.10.00
	8428.20.10
	8428.20.90
	8428.32.00
	8428.33.00
	8428.39.10
	8428.39.20
	8428.39.90
	8428.90.20
8428.90.90	
Tratores rodoviários para semi-reboques	8701.20.00
Veículos automóveis para transporte de mercadorias	8704.22.10
	8704.22.90
	8704.23.10
	8704.23.90
	8704.90.00
Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias	8709.11.00
	8709.19.00
Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; Outros veículos não autopropulsados	8716.39.00
	8716.40.00
	8716.80.00
Aparelhos de raios X	9022.19.10
	9022.19.91
	9022.19.99
Instrumentos e aparelhos para medida ou controle do nível de líquidos	9026.10.29

ANEXO II

RELAÇÃO DE BENS, TRILHOS E DEMAIS ELEMENTOS DE VIAS FÉRREAS

(§ 8º do art. 14 da Lei nº 11.033, de 2004.)

Descrição	Código NCM
Trilhos e outros elementos de vias férreas	7302.10.10
	7302.10.90
	7302.30.00
	7302.40.00
	7302.90.00
Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos	8601.10.00
	8601.20.00
Outras locomotivas e locotratores; Tênderes	8602.10.00
	8602.90.00
Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	8606.10.00
	8606.30.00
	8606.91.00

	8606.92.00
	8606.99.00